

TC 013.063/2012-0

Apenso: TC 014.034/2010-7

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Solânea - PB

Responsáveis: Antônio Sebastião de Melo (CPF 181.849.364-00); CF Medicamentos e Materiais Medico-Hospitalares Ltda. (CNPJ 08.255.321/0001-49); Cirulabor Ltda. (CNPJ 02.560.793/0001-29); Comercial Itambé Ltda. (CNPJ 02.775.367/0001-02); Claudia Izabel da Silva Maia (CPF 916.698.554-49); Denise Maria Pinto Silva Spinelli (CPF 181.190.424-68); Fausto Alves de Sousa Neto - ME (CNPJ 06.916.375/0001-82); Flávio Alves Santos (CPF 510.713.394-00); Francisco de Assis de Melo (CPF 141.958.104-00); Genival Lavine Viana Lopes de Azevedo (CPF 030.432.064-10); José Ricardo Neto (CPF 482.128.814-15); Leize Regina Ribeiro de Araújo Medeiros (CPF 040.451.354-99); Margarida Ferreira de Lima (CPF 071.991.554-68); Maria de Fátima Pontes Lima Diniz (CPF 416.132.604-15); Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda. (CNPJ 09.441.460/0001-20); Roberto Henrique de Medeiros (CPF 298.430.064-53); Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho (CPF 132.685.204-30); e Wilson Lourenço de Brito (CPF 025.376.664-88)

Procurador: Marcos Robson Araújo de Oliveira (CPF 674.368.204-78)

Advogados: Carolina de Melo Freire Gouveia Ávila (OAB/PE 19.359); Diego Barros dos Santos (OAB/PE 30.274); Fabienne Reuters Callou (OAB/PE 26.770); Fabricio Beltrão de Brito (OAB/PB 16.253-B); Fábio Alexandre Queiroz Tenório da Silva (OAB/PE 21.379); Fábio Santos Ramos (OAB/PE 22.166); Kennedy Gusmão Gama da Silva (OAB/PB 15.378); Marcos Antônio Souto Maior Filho (OAB/PB 13.338-B); Paulo Roberto Tavares da Silva (OAB/PE 149-A); Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663) e Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975).

DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Considerando que os processos de Cobrança Executiva TC 033.111/2016-2, TC 033.112/2016-9, TC 033.113/2016-5, TC 033.115/2016-8, TC 033.116/2016-4, TC 033.117/2016-0, TC 033.118/2016-7 e TC 033.119/2016-3, após o recebimento pelo cofre credor da documentação necessária para ajuizamento da competente ação judicial, retornaram a esta Unidade para fins de apensamento aos autos principais;

2. Considerando que os nomes dos responsáveis já foram incluídos no CADIN, segundo informações das peças 20, 20, 27, 18 e 19, contidas nos processos TC 033.115/2016-8, TC 033.116/2016-4, TC 033.117/2016-0, TC 033.118/2016-7 e TC 033.119/2016-3, respectivamente;

3. Considerando que ainda não foi feito, no presente processo, a devida comunicação para inclusão dos responsáveis no CADIN, referente ao TC 033.111/2016-2, TC 033.112/2016-9 e TC 033.113/2016-5;
4. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 14/2016, de 24/10/2016, publicada no BTCU nº 42, de 31/10/2016.
5. Promova-se a **comunicação** em tela.
6. Encaminhem-se os autos **ao Serviço de Administração** para proceder ao **encerramento** do feito (art. 169, inciso II, do RI/TCU), com seu posterior **arquivamento** no âmbito desta Secretaria, conforme determinado pela referida deliberação.

SECEX-PB, 14 de março de 2017.

[Assinado Eletronicamente]

WILLIAM AGUIAR DA SILVA
Chefe do Serviço de Administração